

Lei Municipal nº 2.612/2022, de 06 de dezembro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Empresa Senger Reciclagem Ltda., aponta recursos, abre Crédito Suplementar, e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), mediante 04 (quatro) parcelas mensais no valor de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) cada parcela, visando a implantação e instalação da empresa SENER RECICLAGEM LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.687.997/0001-75, com base na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

§ 1º - O valor do auxílio, conforme definido no *caput* deste artigo, poderá ser utilizado pela Empresa beneficiária, atendendo os seguintes requisitos.

I - Execução dos serviços de terraplenagem, transportes de terra, materiais de construção e outros similares, inclusive, fornecimento de brita e afins;

II - Implantação e/ou instalação da rede de abastecimento de água potável e de energia elétrica.

§ 2º - Os serviços e os materiais de construção serão adquiridos em conformidade com o projeto de engenharia apresentado pela Empresa, devendo o pagamento ser efetuado ao fornecedor mediante comprovação via nota fiscal.

Art. 2º - Em contrapartida a Empresa beneficiária terá os seguintes encargos junto ao Município de Anta Gorda/RS:

a) Manter o pleno funcionamento da Empresa por 10 (dez) anos;

b) gerar 02 (dois) empregos no primeiro ano;

c) realizar investimentos na ordem de R\$ 352.316,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e dezesseis reais), conforme viabilidade econômica financeira apresentada pela empresa;

d) apresentar faturamento no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) no primeiro ano de atividade; R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) no segundo ano e R\$ 169.400,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais) a partir do terceiro ano, a contar do início das atividades;

e) apresentar documentação conforme exigência prevista na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

Art. 3º Os valores estimados de faturamento e número de empregos poderão sofrer alterações em consequências de mudanças econômicas e de mercado, mediante justificativa a ser apresentada ao Município, caso forem para menos.

Art. 4º O cumprimento das cláusulas de compromisso tem validade por 10 (dez) anos, a partir da entrada em funcionamento do empreendimento.

Art. 5º Caso a Empresa beneficiada encerrar suas atividades antes do prazo estipulado nesta Lei, será feita apuração dos valores de retorno efetivo de ICMS que a mesma gerou para o Município e confrontado com o valor recebido a título de incentivo concedido pela presente norma e, caso restar apurado que o valor do retorno efetivo de ICMS não for maior ou igual ao valor do incentivo alcançado a partir da presente Lei, fica a Empresa beneficiada no compromisso de ressarcir a diferença ao Município.

Art. 6º - Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2022 no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, com a seguinte classificação orçamentária e respectivo recurso vinculado:

RECURSO 0001 LIVRE.....	R\$ 42.000,00
04.02.22.661.0200.0.012 Apoio para Abertura ou Ampliação de Empresas	
582 - 3.3.60.45.00.00.00 - Subvenções Econômicas	R\$ 42.000,00

Art. 7º - O crédito aberto no Artigo 6º deste Decreto será coberto pelo Superávit *Financeiro do Exercício Anterior* no valor de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)** do seguinte recurso vinculado:

RECURSO 0001 LIVRE.....	R\$ 42.000,00
--------------------------------	----------------------

Art. 8º Deverá ser cumprido em todas as etapas o estabelecido na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul,
aos 06 dias do mês de dezembro de 2022.

Francisco David Frighetto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto
Secretária Municipal de Administração

CONTRATO Nº XXX/2022

(Compromisso de Incentivos a Instalação de Indústria)

Por este instrumento particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA/RS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.261.509/0001-76, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**, inscrito no CPF nº 386.856.390-34, residente e domiciliado na Rua Arminho Miotto, nº 1.348, centro nesta cidade de Anta Gorda/RS, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **SENGER RECICLAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.687.997/0001-75, com sede na Estrada Linha Terceira, S/N, Giusti, interior do Município de Anta Gorda/RS, neste ato denominada de **EMPREENDEDORA**, tem entre si ajustado o presente contrato, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações e a Lei Municipal nº X.XXX/2022, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente instrumento, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas contratuais a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Tem o presente instrumento por objeto o compromisso das partes em viabilizar a execução de projeto de instalação de indústria para a empresa **SENGER RECICLAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.687.997/0001-75, com sede na Estrada Linha Terceira, S/N, Giusti, interior do Município de Anta Gorda/RS, mediante a concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), cujo pagamento será efetivado em 04 (quatro) parcelas no valor de até R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) cada parcela.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Para viabilizar o projeto, o Município poderá conceder à título de incentivos:

I - Execução dos serviços de terraplenagem, transportes de terra, materiais de construção e outros similares, inclusive, fornecimento de brita e afins;

II - Implantação e/ou instalação da rede de abastecimento de água potável e de energia elétrica.

2.2 - Os serviços e os materiais de construção serão adquiridos em conformidade com o projeto de engenharia apresentado pela empresa, devendo o pagamento efetuado ao fornecedor ser comprovado mediante nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR

3.1 - O empreendedor, em contrapartida, se obriga:

I - Manter o pleno funcionamento da empresa por 10 (dez) anos;

II - gerar 02 (dois) empregos diretos no primeiro ano;

III - realizar investimentos na ordem de R\$ 352.316,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos e dezesseis reais), conforme viabilidade econômica financeira apresentada pela empresa;

IV - apresentar faturamento no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) no primeiro ano de atividade, R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais) no segundo ano e R\$ 169.400,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais) a partir do terceiro ano, a contar do início das atividades; e

V - apresentar documentação conforme exigência prevista na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

3.2 - Os valores estimados de faturamento e número de empregos poderão sofrer alterações em consequências de mudanças econômicas e de mercado, e deverão ser justificadas, caso forem para menos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1 - O cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº X.XXX/2022 e Cláusula Terceira do presente contrato possuem validade por 10 (dez) anos, a partir da entrada em funcionamento do empreendimento.

4.2 - Caso a empresa beneficiada encerrar suas atividades antes do prazo estipulado nesta Lei, será feita apuração dos valores de retorno efetivo de ICMS que a mesma gerou para o Município e confrontado com o valor recebido a título de concedido pela presente norma e, caso restar apurado que o valor do retorno efetivo de ICMS não for maior ou igual ao valor do incentivo alcançado a partir da presente Lei, fica a Empresa beneficiada no compromisso de ressarcir a diferença ao Município.

4.3 - Qualquer alteração nas cláusulas de comprometimento entre as partes só terá validade mediante autorização legislativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

5.2 - Aplica-se e integra ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições da Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações e da Lei Municipal nº X.XXX/2022.

CLÁSULA SEXTA – DO FORO

6.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Encantado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Anta Gorda/RS, XX de XXXXXXXX de 2022.

FRANCISCO DAVID FRIGHETTO

Prefeito Municipal

SENGER RECICLAGEM LTDA

Contratada

Testemunhas:
